



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 212

SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	15565
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	15583
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	15584
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	15584
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	15638
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	15639
EDITAIS E AVISOS.....	15639

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

ENNIO BASTOS DE BARROS 1 0000526-1/170  
TULIO FREITAS DO EGITO COELHO 1 0000375-2/190

#### DISTRIBUIÇÃO

CENTESIMA VIGESIMA QUINTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. SYDNEY SANCHES (ART. 66 RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

RELATOR HC 0069072-6/130 SP  
: MIN. CELSO DE MELLO  
IMPEDE : HERMINIO A. MARQUES PORTO  
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
PACTE : JOAO SEBASTIAO DE FRANCA E OUTRO

RELATOR PET 0000526-1/170 SP  
: MIN. CARLOS VELLOSO  
RQTE : ELIZABETH ATALLA CAMASMIE E OUTROS  
ADV. : ENNIO BASTOS DE BARROS E OUTROS  
RQDO : INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A  
DISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO

RELATOR RCL 0000375-2/190 PI  
: MIN. MOREIRA ALVES  
RCLTE : MESA DIRETORA DA ASSEMBL.LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
PIAUI  
ADV. : TULIO FREITAS DO EGITO COELHO  
RCLDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	RFDISTR.	TOTAL
MIN. MOREIRA ALVES	1		1	
MIN. CELSO DE MELLO	1		1	
MIN. CARLOS VELLOSO	1		1	
TOTAL	3		3	

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICARIO.

BRASÍLIA, 30 DE OUTUBRO DE 1991.

MINISTRO SYDNEY SANCHES  
PRESIDENTE

### Plenário

#### Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 40 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

#### MI 284-3 - DF

Rel.: Min. Marco Aurélio. Impres.: Sergio Cavallari e outros (Advs.: Nelio Roberto Seidl Machado e outro). Impdos.: Congresso Nacional e União Federal.

#### ACOr 408-0 - SP

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Autor: Estado de São Paulo. (Advs.: Ieda Maria Lima e outros). Ré: União Federal.

#### ACOr 416-1 - DF

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Autor: Banco do Estado do Paraná S/A (Advs.: Ubirajara Ferreira e Silva e outros). Ré: União Federal.

#### SE 4.086-7 - REINO UNIDO DA GRÂ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Repte.: Cie. Noga S.A. D'Importation et D'Exportation, rep. por Noga S.A. Comércio, Importação e Exportação (Advs.: Hugo Mósca e outros). Reqda.: Cerinter S.A. Indústria e Comércio (Adv.: Manoel Affonso de André Jr.).

#### SE 4.087-5 - REINO UNIDO DA GRÂ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE

Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: Cie. Noga S.A. D'Importation et D'Exportation, rep. por Noga S.A. Comércio, Importação e Exportação (Advs.: Hugo Mósca e outros). Reqda.: Cerinter S.A. Indústria e Comércio (Adv.: Manoel Affonso de André Jr.).

Brasília, 30 de outubro de 1991.

LUIZ TOMIMATSU  
Secretário

### Primeira Turma

#### SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 328 (trigésima segunda) sessão ordinária da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 29 de outubro de 1991.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Octavio Gallotti e Sepúlveda Pertence.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Arthur de Castilho Neto.

Secretário, Ricardo Dias Duarte.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

## Julgamentos

RMS 21.317-5 - DF

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde e Previdência Social - FENASPS (Advs.: Joaquim Portes de Cerqueira Cesar e outro). Recdos.: União Federal e Presidente do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INANPS.

Decisão: A Turma não conheceu do recurso em mandado de segurança. Unânime. la. Turma, 29-10-91.

HC 68.811-0 - SP

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Pacte.: Valnique Bueno. Impre.: O mesmo. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Unânime. la. Turma, 29-10-91.

HC 68.847-1 - RJ

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Pacte.: Abelardo da Silva. Impre.: Benito Ferolla. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: A Turma deferiu o pedido de habeas corpus. Unânime. la. Turma, 29-10-91.

HC 68.914-1 - DF

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pacte.: Paulo César Nunes. Impre.: Antonio Pizza. Coator.: Superior Tribunal de Justiça.

Decisão: A Turma conheceu do habeas corpus por ser esta Corte competente para julgar, originariamente, habeas corpus contra o Superior Tribunal de Justiça, mas o indeferiu. Unânime. la. Turma, 29-10-91.

HC 68.916-7 - RJ

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pacte.: Marco Antônio Queiroz da Cruz. Impre.: Paulo Edmundo Augusto Lopes. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Unânime. la. Turma, 29-10-91.

HC 68.980-9 - SP

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Pacte.: Paulo Gonçalves Abujaramá. Impre.: Henrique Fonseca de Araújo. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Vencido o Ministro-Relator que o deferia em parte. Relator para o acórdão o Min. Octávio Gallotti. Falou pelo paciente o Dr. Henrique Fonseca de Araújo. la. Turma, 29-10-91.

RE 114.872-1 - RJ

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: D.N.E.R. (Adv.: Gil Gama). Recda.: Melhoramento Piraguara S/A Agrícola e Pesqueira (Adv.: José Carlos Barreto).



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356 DIMN BR  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

## DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 14.208,00	Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 13.114,00	Cr\$ 20.765,00
Portes:				
Superfície .....	Cr\$ 6.930,00	Cr\$ 3.432,00	Cr\$ 12.672,00	Cr\$ 6.072,00
Aéreo .....	Cr\$ 23.100,00	Cr\$ 11.352,00	Cr\$ 42.042,00	Cr\$ 23.100,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM

Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308

Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento. Unânime. la. Turma, 29-10-91.

RE 115.597-3 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: J. Bushatsky). Recda.: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Advs.: Roberto Muneratti Filho e outros).

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. la. Turma, 29-10-91.

RE 118.224-5 - RJ

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Adv.: Raymundo Nonato Santos Ferreira). Recdo.: Alfredo Calheiros de Souza Guimarães e outros (Adv.: Luiz Fernando Ferreira de Souza).

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. la. Turma, 29-10-91.

Ag 130.870-2 - (AgRg) - PR

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Agtes.: Eduardo Wisinski (espólio de) e outros (Advs.: Mauri José Roika e outra). Agda.: Prefeitura Municipal de Curitiba (Adv.: Manoel Diniz Neto).

Decisão: A Turma não conheceu do agravo regimental. Unânime. la. Turma, 29-10-91.

RE 134.063-1 - ES

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado do Espírito Santo (Adv.: Gladys Jouffroy Bitran). Recdos.: Isson Feu Pereira Pinto e outros (Advs.: Verdeval Ferreira e outro).

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. la. Turma, 29-10-91.

RE 137.777-1 - CE

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Estado do Ceará (Advs.: Ruy Vidal Gomes da Silva e outros). Recdos.: Francisco Assis Nascimento e outros (Advs.: Paulo Teles da Silva e outro).

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento. Unânime. la. Turma, 29-10-91.

Brasília, 29 de outubro de 1991.

RICARDO DIAS DUARTE  
Secretário

## Segunda Turma

## SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 31a. (trigésima primeira) sessão ordinária realizada em 29 de outubro de 1991.

Presidência do Senhor Ministro Célio Borja, na ausência justificada do Sr. Ministro Néri da Silveira, Presidente.

Presentes à sessão os Senhores Ministros Paulo Brossard, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Subprocuradora-Geral da República, a Dra. Odilia Ferreira da Luz Oliveira.

Secretário, José Wilson Aragão.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

## Julgamentos

HC 68.833-1 - SP

Rel.: Ministro Célio Borja. Pacte.: Carlos Magno Silveira. Impre.: Benedito Antônio Franco Silveira e outro. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Relator indeferindo o habeas corpus, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Marco Aurélio. 2a. Turma, 29.10.91.

HC 68.837-3 - GO

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Pacte.: Hélio Barbosa de Oliveira (Impre.: Wanderley de Medeiros). Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Relator indeferindo o habeas corpus, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo paciente o Dr. Wanderley de Medeiros. 2a. Turma, 29.10.91.

HC 68.885-3 - RS

Rel.: Ministro Célio Borja. Pacte.: Moacir Ferreira Alves. Impre.: Nei Ferreira da Costa. Coator: Tribunal de Alçada do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Por unanimidade, a Turma deferiu o habeas corpus para anular a condenação imposta pelo Tribunal de Alçada e reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. 2a. Turma, 29.10.91.

to para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a deserção, julgue o mérito do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.  
PROCESSO - RR - 525/89.1 - relativo ao Recurso de Revisão da Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Construtora Andrade Gutierrez S.A e Recorrido Irineu Costa de Melo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao aditamento do Recurso Ordinário. Por unanimidade, conhacer do recurso quanto à aplicação da Lei do local de prestação de serviço, por contrariedade ao Enunciado 207, do Tribunal Superior do Trabalho e dar-lhe provimento para, anulando as decisões já proferidas, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento, para que profira nova decisão, aplicando a lei do local da prestação de serviços, cuja existência é inteiro teor, deverá ser apresentado à MM. Junta de Conciliação e Julgamento, pela Reclamada no prazo que lhe forneça assinado.

PROCESSO - RR - 2234/89.5 - relativo ao Recurso de Revisão da Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrida Maria de Fátima Borges Murakami. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhacer do recurso, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados todos os atos decisórios.

PROCESSO - ED.AI - 8006/88.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Embargado Sônia Maria Mendes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para dando-lhe efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, com as cautelas da lei.

PROCESSO - ED-RR-8970/85.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revisão, Opostos à Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Humberto Silva Frias e Embargada Sociedade Esportiva Palmeiras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO - ED-RR - 2961/86/6 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revisão, Opostos à Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Petróleo Brasileiros S.A. - PETROBRAS e Embargados Cantidio Drumond Neto e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro - Relator.

PROCESSO - ED-RR-1138/87.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revisão, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. e Embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro - Relator.

PROCESSO - ED-RR - 203/88.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revisão, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Sonia Regina Peters das Neves e Embargada VARIG - Viação Aérea Riograndense. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO - ED-RR - 254/89.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revisão, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Vildeleand Marques de Oliveira e Embargado Banco Nacional S.A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO - ED-RR - 886/89.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revisão, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Fábio Ferreira Pires e Embargado Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO - ED-RR-5783/89.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revisão, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Usina São José S. A. e Embargado José Pedro da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO - ED-RR-7702/90.6 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revisão, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Wilson da Silva Paula e Embargado Equipamentos Villares S.A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO - ED-AI - 907/89.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Estado da Bahia S. A. - BANEB e Embargados Aloisio Alves da Conceição e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo por provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, com as cautelas da lei.

PROCESSO - ED-RR - 3432/89.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revisão, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S. A. e Embargado Herculano de Oliveira Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO - ED-RR-3231/89.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revisão, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Miuro Viana Oliveira e Embargada Volkswagen do Brasil S.A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO - ED-RR-3320/89.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revisão, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Vilson Antonio Dallagnol e Embargado Banco Real S.A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO - ED-RR-3696/89.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revisão, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante José Altair Fontoura Rodrigues e Embargada Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator.

PROCESSO - ED-RR-5460/90.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revisão, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Embargado Paulino Florentino de Mello. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO - ED-RR-10859/90.6 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Re-

vista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Embargado Banco Europeu para a América Latina S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. As dezesseis horas e trinta minutos, encerrou-se a Sessão sem esgotar a pauta, e, para constar, eu, JUHAN CURY AGUIAR - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão-Presidente, e por mim subscrita aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO  
Presidente no exercício eventual da Presidência

JUHAN CURY AGUIAR  
Diretora da Secretaria da Turma Especial

## Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTEIRA N° 17, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

R E S O L V E designar as Bacharelas MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessoras, JUPIARA DIAS CHAVES e REGINA CEMBRANELLI ALIANDRO, Assistentes Secretários desta Corregedoria Geral, para auxiliarem na CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período de 18 a 22 de novembro vindouro.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

### RECLAMACÃO CORREICIONAL

RC-36.028/91.5

Requerente: ALTAYR DE OLIVEIRA.

Advogado : Altayr de Oliveira.

Requerido : SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

ALTAYR DE OLIVEIRA apresentou reclamação correicional parcial contra ato praticado pelo Exmº Sr. JUIZ PRESIDENTE DA 33ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da reclamação trabalhista nº 2026/82, em que figura como Reclamado, bem como contra ato praticado pelo SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no processo nº MS-177/86, no qual figura como Impetrante. Aduz, em resumo, o seguinte:

a) que desde o ano de 1982 vem tentando provar que é parte ilegítima no feito, quer junto à referida JCJ, quer junto ao Segundo Grupo de turmas do TRT da 1ª Região;

b) que no dia 09 de setembro de 1991 o Juiz Presidente da mencionada JCJ permitiu que fosse enviado à praça imóvel de sua propriedade, sem contudo citar a sua esposa, embora casado com comunhão de bens, conforme exige o Art. 669, § 1º, do CPC;

c) que o citado imóvel não foi avaliado, razão pela qual foi arrematado por um preço bem inferior ao de mercado;

d) que a praça e a arrematação realizadas contrariaram os Artigos 5º, incisos XXII e XXIII, da Constituição Federal, 9º e 482, da CLT, 669, § 1º e 1.046, do CPC.

Ao entendimento de que restou comprovado que o Exmº Sr. Juiz Presidente da 33ª JCJ do Rio de Janeiro e o Segundo Grupo de Turmas do TRT da 1ª Região praticaram ato atentatório à boa ordem processual, pede que seja julgada procedente a presente reclamação, a fim de que sejam evitados a turbação e o esbulho iminente da posse do seu único imóvel.

O Segundo Grupo de Turmas do TRT da 1ª Região apresentou as informações solicitadas, conforme se constata do Ofício nº 211/91, acostado às fls. 16/17.

É o relatório.

### D E C I D O :

1. A insurgência do Reclamante contra o ato do MM. Juiz Presidente da 33ª JCJ do Rio de Janeiro, na reclamação trabalhista nº 2026/82, que teria mandado à praça bem imóvel de sua propriedade sem citação de sua mulher, não pode ser apreciada por esta Corregedoria Geral, pois é da competência originária da Corregedoria Regional.

2. Mas insurge-se também o Reclamante contra decisão do Eg. 2º Grupo de Turmas do TRT da 1ª Região, ao qual teria recorrido contra o referido ato daquele Juiz Presidente de Junta.

Pela informação do Exmº Sr. Juiz Presidente do mencionado Grupo de Turmas, constante de fls. 16/17, e pelos documentos de fls. 18/21 a ela juntados, relativos ao acórdão pelo mesmo Grupo proferido em 02.06.88, verifica-se que o "recurso" de que se valeu contra os atos de praça e arrematação de seu imóvel foi o mandado de segurança nº 177/86, que foi denegado ao fundamento de haver, para a hipótese, remédios cabíveis, de um dos quais o Autor do mandado e ora Reclamante se havia valido, interpondo embargos de terceiro.

Contra a decisão do 2º Grupo de Turmas, informa o seu Pre-

sidente, o Reclamante não recorreu, deixando-a transitar em julgado, sendo o processo arquivado (fls. 17, item V).

Ora, a reclamação correicional não é meio hábil para desconstituir a coisa julgada.

3. Finalmente, e somente para argumentar, da sentença de arrematação contra a qual se insurgem caberiam embargos à arrematação, o que obstacularizaria a reclamação correicional mesmo perante o Corregedor Regional. Também só ad argumentandum, se houve praça e arrematação do bem de sua propriedade sem a citação de sua mulher, como alega, houve realmente ilegalidade, mas esta não pode ser atacada através de reclamação correicional.

Ante o exposto, julgo improcedente a reclamação. Intime-se, remetendo-se cópia desta ao Reclamante e ao Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1991.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Corregedor Geral

#### RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

RC-36.443/91.5

Requerente: MARIA ERTHAL

Advogado : Dr. José Luiz Ribeiro de Carvalho

Requerido : TRT (PLENO) DA 9ª REGIÃO

MARIA ERTHAL apresentou reclamação correicional parcial contra ato praticado pelo Pleno do TRT da 9ª Região, quando julgou a Ação Rescisória nº TRT-PR-13/83 na qual figura como Autora, alegando que houve desobediência à decisão do C. TST, que permitiu e ordenou a juntada de documentos, inclusive a sentença e a perícia, que deveriam ter sido examinados e não descartados como o foram, sob a alegação de que o aviso de recebimento se apresentava rasurado e de que a Autora não comprovou a chegada oportunamente dos referidos documentos ao Protocolo do Tribunal.

O Requerido apresentou as informações solicitadas dentro do prazo regimental de cinco dias, conforme se constata do Ofício GP- nº 837/91, esclarecendo que o Processo nº TRT-PR-AR-13/83 encontra-se desde 17 de janeiro de 1989 arquivado, eis que o último acórdão nele proferido de nº 4713/88, transitou em julgado em 24 de novembro de 1988, conforme certidão já anexada à reclamação.

É o relatório.

#### D E C I D O :

Insurge-se a Requerente, em resumo, contra decisão proferida pelo Eg. TRT da 9ª Região, ora Requerido, constante do acórdão de fls. 11/14, que julgou improcedente a ação rescisória que ajuizou para desconstituir decisão anterior do mesmo Tribunal que também julgara improcedente rescisória por ela proposta. Da decisão contra a qual ajuiza agora a presente reclamação correicional cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, a teor do estabelecido na Súmula nº 158, deste C. TST, e previsto no Art. 189, do Regimento Interno do TRT da 9ª Região.

Ora, segundo o disposto no Art. 709, inciso II, da CLT, e 22, inciso II, do Regimento Interno do T.S.T. só cabe reclamação correicional contra ato praticado por Tribunal Regional, se atendidos dois requisitos: 1º) que o ato seja atentatório à boa ordem processual; 2º) que não existe recurso específico para atacá-lo.

Havendo, pois, recurso específico contra a decisão do Tribunal ora Requerido, falta um dos requisitos essenciais e indispensáveis à propositura da presente reclamação.

Extingo, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido (Art. 267, inciso VI, do CPC). Remeta-se ao Requerente e ao Requerido cópia da presente decisão.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 1991.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

Corregedor Geral

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATO Nº 9.589, DE 28 DE OUTUBRO DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.395/91-DIFES/SEINA, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA a Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência NI-35, GARIBALDINA CORTEZ GURGEL, matrícula nº 305-2.427.464, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, de 05.10.88, c/c o artigo 186, inciso III, letra "c", 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, artigo 5º da Lei nº 8.162,

de 08.01.91, artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04.12.79, artigo 1º da Lei nº 7.760 de 24.04.89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21.12.89 e 1º dos Atos números 8.809, de 19.12.89 e 9.155 de 09.01.91, deste Tribunal.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### SALA DAS SESSÕES ATA DA 54ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

#### AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA

44-0-BA - SAMUEL FAINSSTEIN e SYLVIO GUIMARÃES LOBO, civis, ajuizam Ação Penal Privada Subsidiária contra o Brigadeiro-do-Ar CARLOS SÉRGIO DE SANT'ANNA CESAR, como incurso nos Arts. 215 e 216 do CPM. ADV: Dr Raul Afonso Nogueira Chaves Filho. RELATOR: Min Dr Alda da Silva Fagundes.

#### APELAÇÃO

46.533-2-RS - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria da 3ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 29.08.91, que absolveu o 2º Ten Temp Ex CARLOS ANTONIO BARZONI DUTRA, do crime previsto, por desclassificação, no artigo 210, § 1º, do CPM. ADV: Dr Luiz Armando Dariano. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles. REVISOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

46.534-2-PE - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 7ª CJM. Apelada: A Decisão do Conselho de Justiça do 16º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 08 de agosto de 1991, que considerou o conscrito TARCÍSIO DA SILVA PEREIRA, isento do processo e da inclusão, determinando o arquivamento do feito. ADV: Dra Ivone Cerqueira de Carvalho. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Paulo Cesar Cetaldo.

46.535-0-DF - Apelante: ROBERTO MOREIRA LARA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 07 de agosto de 1991. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.536-9-DF - Apelante: CLECIO ANDERSON GONÇALVES MONTEIRO, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 07 de agosto de 1991. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

#### CORREIÇÃO PARCIAL

1.397-3-PR - Requerente: JAIR RETORI, Sub-Ten Ex. Requerido: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 11.10.91, que indeferiu o pedido do requerente de retorno ao juiz deprecado da Carta Precatória Inquiritória, em que foram omitidas as perguntas de defesa. ADV: Edgar Leite dos Santos. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

1.398-1-PR - Requerente: ADEMIR DEL CORTEZ e IVANI JORGE DOS SANTOS ROBERTS, Ex-Sgts Ex. Requerido: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 13.09.91, que deferiu parte das diligências solicitadas pelos requerentes nos autos do processo nº 09/90-0. ADV: Edgar Leite dos Santos. RELATOR: Min Alte Esq Raphel de Azevedo Branco.

#### RECURSO CRIMINAL

6.003-6-DF - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 11ª CJM. Recorrido: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª CJM, de 30 de setembro de 1991, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd PM/DF, JOSÉ ANTONIO SEVERINO, como incurso no art. 261, inciso I, do CPM. ADV: Dr Alexandre Lobão Roche. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho.

As quatorze horas e vinte minutos foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENÇAR  
Secretária do Tribunal

### Pauta de Julgamentos

#### SEÇÃO DE ATAS

##### PAUTA Nº 134

- APELAÇÃO Nº 46.507-5 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advº Drº Eliane Ottoni de Luna Freire.  
- RELATÓRIO DE CORREIÇÃO Nº 80-5 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho.